

Autoriza o Executivo Municipal a contratar Operação de Crédito e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, DECRETA,
e eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Vitória da Conquista, contratar com a EBTU, ou Instituição Financeira por ela indicada, operação de crédito no montante de até Cz\$1.000.000,00 (um milhão de cruzados), e a esta belecer os critérios de amortização.

§ 1º - Em garantia e como meio de pagamento, o Município poderá ceder parcelas das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), / vinculando-os à operação de crédito, até o total liquidação, em / montantes necessários à amortização.

§ 2º - Para tornar efetiva a garantia de que trata o parágrafo anterior, o Executivo poderá autorizar o Banco do Brasil, Banco do Estado da Bahia ou outra repartição pagadora competente, a reter os referidos recursos em favor do Órgão Financiador, podendo / este, na qualidade de mandatário do Município, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do Contrato de Operação de / Crédito.

Art. 2º - Anualmente, o Orçamento Municipal consignará verbas para amortização das prestações e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI Nº 425/86

SALA DAS SESSÕES, 11 de novembro de 1986

Euclides Siqueira de Castro

Manoel Ramalho Rocha

Assimilado Lúcio do Prado